

PARECER Nº 2122/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Nutricionista nas Escolas Municipais da Cidade de São Paulo.

Nos termos da proposta, “fica Instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Escolas Municipais”.

Por meio da justificativa encaminhada, o Autor informa que são fornecidas cerca de 1.900.000 refeições diárias para os diversos tipos de atendimento pelo Departamento da Merenda Escolar (DME) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Na visão do autor, diante do quadro atual de crescimento do número de crianças em idade escolar que sofrem de obesidade no município de São Paulo, sendo que muitas destas estudam na rede municipal pública, é necessário garantir a alimentação saudável ao aluno. Assim, uma das ações abarca o monitoramento do estado nutricional da criança e do adolescente, o que na sua visão, poderá contribuir para a construção de adultos com hábitos saudáveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

A Resolução CFN nº 380/2005, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista definiu que dentre as áreas de atuação deste grupo profissional, se inclui a alimentação coletiva, destacando-se as atividades próprias da alimentação escolar.

Em vista do exposto, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto diante do relevante interesse público expresso na iniciativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Atílio Francisco (PRB)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)